

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 001/2024 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, *data da assinatura digital*.

EXPEDIENTE : Memorando nº 436/2023 – DEPTº DE LICITAÇÃO
REMETENTE : CPL – Márcio Antônio da Mota (Pregoeiro)
REQUISITANTE : Prefeitura Municipal de Redenção – PA (através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – Semec e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semma
ASSUNTO : Parecer para fins de Homologação de Processo Licitatório
PROCESSO : Processo Licitatório 112/2023, Pregão Eletrônico 048/2023
PAGINAÇÃO : 01 a 1060
OBJETO : *Contratação de empresa para a aquisição de areia, brita, manilha, poste de concreto e terra para jardim, para atender às necessidades das diversas secretarias municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Redenção/PA; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer junto aos fundos – FUNDEB e FME*

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer técnico deste controle interno para o fim “homologatório” do certame licitatório em questão. Isso porque o(s) item(ns) do objeto licitado epigrafado já foi(ram) adjudicado(s).

II. DO PROCESSO (PRÉ)LICITATÓRIO – DAS FASES E ATOS PROCEDIMENTAIS

O processo licitatório em questão, tanto na sua fase interna/preparatória, quanto na sua fase aberta/pública (da publicação do edital à adjudicação), tramitou legalmente e sem nenhuma irregularidade.

Mister ressaltar que a modalidade do pregão eletrônico adotada no presente certame, este regulado pela Lei 10.520/2002 c/c Decreto 10.024/2019, se mostrou adequada, visto que se dá **“Para aquisição de bens e serviços comuns”** onde **“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**, conforme ditames do art. 1º, Parágrafo único, daquela lei. Se não bastasse, todo o certame foi ditado, principalmente, pela adoção da Lei 8.666/93.

O que interessa aqui relatar é que todas as fases, procedimentos e atos licitatórios foram observados com legalidade e regularidade. Iniciou-se com a minutação de edital previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município e posteriormente publicado. Abriu prazo de credenciamento e anexação das propostas. Abertura e encerramento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

da sessão com fase de lances. Análise e “julgamento” da documentação habilitatória, com a declaração de habilitação/ inabilitação da proposta mais “vantajosa”. Concessão de prazo para recurso (e razões recursais/contrarrazões, se foi o caso e posterior julgamento pela autoridade competente). E, por fim, adjudicação.

Já quanto à fase preparatória, assim como ocorreu com o processo licitatório em si, a mesma justificou-se e juntou-se/acostou-se da documentação necessária à abertura/iniciação da contratação pretendida. Isso porque é sabido que a contratação por meio de licitação/dispensa/inexigibilidade depende da comprovação da necessidade do objeto; da motivação/provocação do órgão necessitado; da justificação, com os quadros e a lista com a média dos valores cotados e dotações; do planejamento dos gastos e aplicação do objeto, com a devida confecção do termo de referência e/ou projeto básico, contendo nestes, ainda, as cláusulas de cunho contratual.

Nesse sentido é que, na fase preparatória/petitória a Prefeitura Municipal (através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana), Semec e Semma justificaram e apresentaram, entre outras, a documentação necessária e obrigatório-legal à deflagração do processo licitatório, onde o Departamento de Compras e Licitação solicitara ao Prefeito Municipal a Autorização para a abertura de tal certamente, sendo por este autorizado.

Antes, entretanto, os autos instruídos por cada um dos requisitantes passaram pelo crivo da análise e aprovação de cada um dos seus controles internos. Eis, assim, as páginas de cada documentação de cada requisitante, acompanhada do seu respectivo parecer favorável:

1. Procedimento junto à Semec encontrados às fls. 03-89, com *PARECER Nº 197/2023 – DCI/SEMEC* às fls. 90-92 e autorização do Prefeito Municipal à fl. 94.
2. Procedimento junto à Semma encontrados às fls. 174-238, com *PARECER DO CONTROLE INTERNO* às fls. 239-241 e autorização do Prefeito Municipal à fl. 312-A.
3. Procedimento junto à Prefeitura Municipal (através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana) encontrados às fls. 243-318, com *PARECER PRÉVIO / FASE INTERNA / EXERCÍCIO 2023 / CGM* às fls. 319-320 e autorização do Prefeito Municipal à fl. 312-A.

Prosseguindo, após a autorização de abertura do processo licitatório em questão, a CPL – Comissão Permanente de Licitação procedera à confecção da minuta do edital e de seus anexos, enviando-os previamente à PGM-Redenção-PA para fins de parecer jurídico, em seguida fazendo a devida publicação e avisos, constante dos seguintes documentos:

4. Minuta de edital e seus anexos, submetidos à Procuradoria Geral do Município de Redenção-PA, fls. 317-A-375.
5. Parecer nº 391/2023/PGM, fls. 377-386.
6. Publicações no DOU e avisos de licitação, fls. 394-404.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Na data e hora aprazadas deu-se a abertura do processo licitatório em questão, constante dos seguintes documentos e atos:

7. Relatório de proposta registrada e declarações das licitantes, fls. 414-427.
8. Credenciamento(s), Documentação(ões) Habilitatória(s) e Propostas das licitantes:
 - 8.1. *Alpha Serviços & Locações de Veículos Lta*, CNPJ 28.583.196/0001-03, fls. 428-489.
 - 8.2. *CTHT Brasil Ltda*, CNPJ 35.651.632/0001-08, fls. 490-551.
 - 8.3. *Eletrofort Construtora e Comércio Ltda*, CNPJ 83.648.964/0001-78, fls. 552-623.
 - 8.4. *Siqueira & Souza Depósito de Areia Ltda*, CNPJ 49.170.671/0001-90, fls. 624-667.
 - 8.5. *Roma Shopping Comércio Ltda*, CNPJ 10.584.254/0001-58, fls. 668-747.
 - 8.6. *T R Nascimento Ferreira & Cia Ltda*, CNPJ 39.355.824/0001-10, fls. 748-848.
 - 8.7. *A. F. Empreendimentos e Serviços Ltda*, CNPJ 45.666.428/0001-06, fls. 849-907.
9. Ata de propostas, fls. 908-916.
10. Ata parcial, fls. 917-974.
11. Ata final, fls. 975-1032.
12. *Ranking* do processo, fls. 1033-1039.
13. Ata de propostas readequadas, fls. 1040-1041.
14. Vencedores do processo, fls. 1042-1044.
15. Propostas readequadas:
 - 15.1. *T R Nascimento Ferreira & Cia Ltda*, CNPJ 39.355.824/0001-10, fls. 1045-1047.
 - 15.2. *Eletrofort Construtora e Comércio Ltda*, CNPJ 83.648.964/0001-78, fls. 1048-1049.
 - 15.3. *CTHT Brasil Ltda*, CNPJ 35.651.632/0001-08, fl. 1050.
 - 15.4. *Alpha Serviços & Locações de Veículos Lta*, CNPJ 28.583.196/0001-03, fls. 1051-1052.
 - 15.5. *Roma Shopping Comércio Ltda*, CNPJ 10.584.254/0001-58, fls. 1053-1054.
 - 15.6. *Siqueira & Souza Depósito de Areia Ltda*, CNPJ 49.170.671/0001-90, fl. 1055.
16. Termo de adjudicação, fls. 1056-1059.

Sem delongas, após os apontamentos da documentação encontrada nos autos licitatórios ora analisados, verificada(s) a(s) oferta(s) presente(s) e da análise técnica confirmatória, o(s) Licitante(s) faz(em) jus à classificação(ões) de vencedor(es) constante na Ata de Resultado Final das Propostas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Por tudo isso, o processo licitatório epigrafado foi revestido de todas as legalidades e regularidades, desde a fase petitória/motivadora de contratação do objeto em questão, passando pela produção/acostamento da documentação necessária à confecção do termo de referência, que por sua vez originara o edital, com as “cláusulas editalícias” mínimas, que fez com que a sessão pública e demais atos licitatórios chegassem, sem máculas, à adjudicação.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno em prosseguir-se com as demais fases/trâmites/atos licitatórios/contratuais.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto:

Considerando que houve a comprovação da necessidade de abertura de processo licitatório, para a contratação do objeto licitado, face à demanda e necessidades da Semec.

Considerando que a fase preparatória observou e produziu todos os trâmites e documentações necessários e imprescindíveis à abertura de um processo licitatório, para a contratação do objeto demandado, com a confecção das devidas justificativas, cotações de preços e elaboração do consequente termo de referência e/ou projeto básico, demonstrando e comprovando, ainda, dotação orçamentária para suprir a pretendida contratação.

Considerando que a modalidade licitatória, qual seja, pregão eletrônico, é cabível ao objeto licitado, e que seu edital e anexos regulamentadores obedeceram às normas pátrias, de cunho administrativo e licitatório, principalmente, com a emissão do exigido parecer jurídico aprovando-lhe estes documentos.

Considerando que o processo licitatório epigrafado tramitou legalmente/regularmente em todas as suas fases, desde a publicação do edital, passando pelo credenciamento, fase de lances, habilitação e adjudicação (com ou sem recursos), com as devidas publicações.

Considerando que os documentos exigidos em lei, cobrados no edital e necessários à confecção e firmação de contrato administrativo dos licitantes habilitados (ofertantes do menor e/ou melhor preço) com a Administração Pública, foram todos juntados/disponibilizados/fornecidos por estes, sendo válidos e vigentes.

Considerando, por fim, a transparência e legalidade/regularidade de todo o procedimento licitatório epigrafado, tanto na sua fase interna (preparatória), como na fase externa, esta com a publicação do edital, sessão licitatória e demais atos até aqui praticados.

Conclui-se e opina-se, ao Secretário/Ordenador de despesas da Semec:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

FAVORÁVEL à homologação do presente processo licitatório, com a consequente e desejada confecção/firmação de contrato(s) administrativo(s) com o(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es).

Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontrados os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

WAGNER COELHO ASSUNÇÃO
Coordenador e Controlador Educacional
Divisão de Controle Interno – DCI/SEMEC